



CONTRATO RFB/COPOL Nº 10/2015

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE OBJETOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA PARA USO INSTITUCIONAL.**

Aos 13 dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e quinze, de um lado, a UNIÃO, representada pela Receita Federal do Brasil, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo **Sr. Nilton Costa Simões**, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Corbã Editora Artes Gráficas Ltda**, CNPJ nº 31.659.618/0001-91, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, na Rua 24 de Fevereiro, nº 67, Bonsucesso, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Fernando dos Santos Sepúlveda**, Empresário, Brasileiro, Separado, inscrito no CPF/MF sob [REDAZIDO] portador da cédula de identidade [REDAZIDO] expedida pelo IFB, em conformidade com a procuração e contrato social contidos nas folhas 66/75 do processo nº 12440.720627/2014-94, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Bahia, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OBJETOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as Contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual aquisição de materiais de escritório e papelaria para uso institucional, conforme especificações constantes do **Edital do Pregão Eletrônico SRRF05 nº 16/2014 e seus anexos**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto a que se refere o *caput* desta Cláusula deverá ser entregue nas localidades e quantitativos indicados no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o processo nº 10507.720.305/2014-06, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

I – Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRRF05 nº 16/2014, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal e seus anexos.

II – Proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentada pelo CONTRATADO.





III – Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes.

IV – Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO** - O material ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme o Edital SRRF05 nº 16/2014, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 132 da Seção 3 do "Diário Oficial da União", edição de 02/12/2014.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo necessidade de fornecimento, este será solicitado formalmente pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante (se houver).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para cada fornecimento, será formalizado um Contrato entre o Fornecedor Registrado e o titular do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante (se houver).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As obrigações serão formalizadas por meio da celebração de Termo de Contrato entre a União, por intermédio do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante (se houver), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Fornecedor Registrado, doravante denominado **CONTRATADO** e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 5.450, de 2005, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Fornecedor registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, no endereço constante no preâmbulo do Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração poderá, alternativamente, encaminhá-lo por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se o Fornecedor Registrado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Antes da assinatura do Contrato, será verificada, por meio de consulta *on-line* ao SICAF a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do Fornecedor, bem como, será procedida consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Portaria MCT nº 516, de 2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), as quais serão juntadas ao processo de licitação.





**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de constatação de registro em qualquer dos sistemas citados no PARÁGRAFO OITAVO, o Termo de Contrato não será firmado, podendo a Administração utilizar a faculdade já prevista no PARÁGRAFO SÉTIMO deste Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O presente contrato terá como termo inicial a data estipulada na publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O término da vigência do Contrato não exonera o **CONTRATADO** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, estando sujeita, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida, mesmo depois de expirada a vigência do contrato, às penalidades previstas no Edital, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deverá ser entregue em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, nas quantidades e endereços definidos no anexo I do Edital SRRF05 nº 16/2014.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) pela demandante do objeto e nomeados pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante (se houver).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos e das constantes na proposta.





## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta em risco, no prazo e local exigidos neste Termo de Referência, em estrita observância às especificações constante na proposta;

II - atender quaisquer exigências do representante da Administração inerentes ao objeto da contratação, dentro do prazo estabelecido;

III - relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

IV - não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte;

V - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI - garantir a troca dos objetos durante o período de garantia no prazo estipulado;

VII - sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisórios e definitivos;

VIII - substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, todos os materiais recusados na fase de recebimento;

IX - responsabilizar-se por todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, descolamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**;

I - comunicar à Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

II - propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do Contrato pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar a contratação total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, assim como recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequados; e

III - emitir fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - designar servidor(es) para proceder o recebimento do objeto, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II - vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta, que possa ser inadequado, nocivo ou





danificar seus patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos seus servidores e ao meio ambiente;

III - receber os objetos que estejam em conformidade com o exigido e a proposta aceita;

IV - detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva por parte do **CONTRATADO**, solicitando imediata interrupção, se for o caso;

V - proporcionar todas as condições indispensáveis à execução das obrigações contratuais;

VI - recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações exigidas e constantes na proposta do **CONTRATADO**;

VII - permitir acesso dos empregados do **CONTRATADO** em suas dependências para entrega dos objetos, desde que devidamente identificados;

VIII - solicitar a troca dos materiais que não atenderem as especificações do objeto contratado;

IX - aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais;

X - atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos materiais;

XI - efetuar pagamentos ao **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

O **CONTRATADO** fornecerá o objeto, nos termos e condições deste contrato, do Edital e seus anexos, pelo valor total de R\$ 12.914,51 (Doze mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), sendo fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive fretes, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

No local de entrega, servidor(es) designado(s), doravante denominado fiscal(is) do contrato fará(ão) o recebimento provisório do objeto, verificando a especificação, quantidade e qualidade, em conformidade com o exigido no Termo de Referência, no Edital, no descrito na Nota Fiscal, no constante da respectiva proposta de preço do **CONTRATADO** e com o inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** deverá emitir, obrigatoriamente, a Nota Fiscal/Fatura, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso os dados da Nota Fiscal/Fatura estejam incorretos, o **CONTRATANTE** formalizará ao **CONTRATADO**, e este emitirá nova Nota Fiscal/Fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de conformidade, o(s) fiscal(is) do contrato atestará(ão) a efetiva entrega dos objetos no verso da Nota Fiscal e a encaminhará(ão) à Copol/RFB para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de não conformidade, o(s) fiscal(is) do contrato notificará(ão) a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis, sem prejuízo de aplicação ao **CONTRATADO** das penalidades previstas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao **CONTRATADO** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, substituindo os bens rejeitados no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação de desconformidade, submetendo a parte impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até o saneamento necessário, sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes (se houver), em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária de Crédito (OBC), até no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com o depósito na conta-corrente do **CONTRATADO**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta *on-line* no SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do **CONTRATADO**, bem como, será procedida consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Portaria MCT nº 516, de 2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), as quais serão juntadas ao processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constatando-se a situação de irregularidade, o **CONTRATADO** será advertido por escrito para regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, mediante justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução nos autos, assegurando ao **CONTRATADO** a ampla defesa.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação e havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no art. 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Sr. Coordenador-Geral da Copol.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATADO** apresente valores em desacordo com o autorizado pelo **CONTRATANTE**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **CONTRATADO** ser comunicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente de eventual contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária: Tesouro Nacional - Gestão 00001 - Tesouro e Natureza de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------|----------|------|
|------|----------|------|





| (multa compensatória) |   |    |
|-----------------------|---|----|
| 1                     | Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>   | 1  |
| 2                     | Não entregar documentação considerada <u>simples</u> solicitada pelo Contratante  | 2  |
| 3                     | Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante  | 3  |
| 4                     | Atrasar injustificadamente a execução do objeto   | 4  |
| 5                     | Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra  | 4  |
| 6                     | Cometer erros de execução do objeto   | 5  |
| 7                     | Desatender às solicitações do Contratante   | 5  |
| 8                     | Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos itens anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>  | 5  |
| 9                     | Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado   | 6  |
| 10                    | Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual  | 7  |
| 11                    | Não entregar documentação importante solicitada pelo Contratante  | 7  |
| 12                    | Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>   | 8  |
| 13                    | Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)  | 9  |
| 14                    | Cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados | 9  |
| 15                    | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto  | 9  |
| 16                    | Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado  | 9  |
| 17                    | Cometer inexecução total do Contrato  | 10 |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo primeiro ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

| GRAU | MULTA       |                   | PRAZO DE IMPEDIMENTO* |
|------|-------------|-------------------|-----------------------|
|      | MORATÓRIA   | COMPENSATÓRIA     |                       |
| 1    | 0,2% ao dia | 1% por ocorrência | Não                   |
| 2    | 0,5% ao dia | 3% por ocorrência | Não                   |
| 3    | 1% ao dia   | 4% por ocorrência | Não                   |
| 4    | 1,2% ao dia | 5% por ocorrência | Não                   |
| 5    | 1,5% ao dia | 6% por ocorrência | de 6 meses até 1 ano  |
| 6    | 2% ao dia   | 7% por ocorrência | de 1 ano até 2 anos   |
| 7    | 3% ao dia   | 8% por ocorrência | de 2 anos até 3 anos  |
| 8    | 4% ao dia   | 9% por ocorrência | de 3 anos até 4 anos  |





|    |   |                    |                      |
|----|---|--------------------|----------------------|
| 9  | - | 10% por ocorrência | de 4 anos até 5 anos |
| 10 | - | 10% por ocorrência | 5 anos               |

\* "Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais." - art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520, de 2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor da parte inadimplente, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

**II. Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

**III. Impedimento** de licitar e contratar com a União e **descredenciamento** no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;
- b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
- c) descumprimentos de obrigações contratuais leves são aqueles que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) descumprimentos de obrigações contratuais médias são aqueles que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- e) descumprimentos de obrigações contratuais graves são aqueles que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- f) erro de execução é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) execução imperfeita é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo, que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:

**Nilton Costa Simões**

**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

CONTRATADA :

**Antônio Fernando dos Santos Sepúlveda**

**Corbã Editora Artes Gráficas Ltda**

TESTEMUNHAS:

**Gustavo Sclovitz Moraes**  
ATA-NS Matr.: 2117659

**Daniel Prado Ventura**  
ATA-NS Matr.: 2155558





**GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTOS - SP  
RETIFICAÇÃO**

Contrato de Repasse nº 1010624-12/2013, Contratante/ Com-promitente CAIXA/ FNAS Contratado/ Compromissário Município de Peruibe/SP, DOU de 03/02/2015, seção 3, página 83, onde se lê Altera Contr.: RS 125.967,96, leia-se Altera Contr.: RS 175.967,96. No Extrato de Termo Aditivo CT0326071-57/2010 MCIDAS Juiquiá/SP de 05/03/2015, Seção 3, página 92 onde se lê Instrumento T.Aditivo: 19/12/2015 lê-se Instrumento T.Aditivo: 19/12/2014.

**GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO  
POÇOS DE CALDAS - MG**

**RETIFICAÇÃO**

Contrato de Repasse nº 0366.362-14/2011, Contratante CAIXA/ MCIDADES, Contratado CARMO DO RIO CLARO/MG, DOU de 18/03/2015, Seção 3, Página 88, onde se lê: Alt. Vig.: 30/08/2015, leia-se: Alt. Vig.: 30/05/2015.

**GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO SÃO JOSÉ  
DOS CAMPOS - SP**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado: Prefeitura Municipal de São José dos Campos; CNPJ 46.643.466/0001-06 Operação 2578.0384694-97/2013, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho, no empreendimento Condomínio Residencial Colônia Paraíso II, localizado à Rua Pastor Miguel Cornélio de Moraes, s/n, no Município de São José dos Campos/SP, no valor de R\$298.200,00, pelo período de 12 meses, firmado em 19/12/14 assinado por Thiago Cesar de Vasconcelos Guimarães e Carlos José de Almeida.

**GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO  
SANTO ANDRÉ - SP**

**RETIFICAÇÕES**

No extrato de Termo Aditivo da alteração de vigência do contrato 1017.463-52, contratante MCidades, contratado Ribeirão Pires, publicado na edição nº 49, de 13 de março de 2015, seção 3, pag.98, onde constou Alt. Vig.: 29/10/2016 leia-se Alt. Vig.: 03/01/2017.

No extrato de Termo Aditivo da alteração de vigência do contrato 1019.187-24, contratante MCidades, contratado Ribeirão Pires, publicado na edição nº 49, de 13 de março de 2015, seção 3, pag.98, onde constou Alt. Vig.: 29/10/2016 leia-se Alt. Vig.: 03/01/2017.

**GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO OSASCO - SP**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio(s) para ressarcimento de recursos celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) conveniado(s): Município de ITAPEVI, CNPJ 46.523.031/000128 Operação 0410.309-94/2014, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento VILLAGIO AMBUTA, localizada à Rua Emilio Lehmann, lote 18 Quadra E 1, no Município de Itapevi/SP, no valor de R\$ 206.340,00, com vigência de 19/02/2015 a 19/01/2017, firmado em 19/02/2015 assinado por CEZAR ARRUDA DE OLIVEIRA e JACI TADEU DA SILVA.

**GERÊNCIA DE FILIAL DE MARKETING  
CULTURAL CURITIBA - PR**

**AVISOS DE CANCELAMENTOS**

Toma sem efeito a publicação referente ao patrocínio "Samba de Bamba - Etapa Curitiba". Contratante: Caixa Econômica Federal; Contratada: RB ESCRITÓRIO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. Modalidade de Licitação: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da Lei 8.666/93, publicada no DOU nº 42, de 04/03/2015, página 99.

Toma sem efeito a publicação referente ao patrocínio para o projeto Cena HQ 2015. Contratante: Caixa Econômica Federal; Contratada: VIGOR MORTIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Modalidade de Licitação: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da Lei 8.666/93, publicada no DOU nº 42, de 04/03/2015, página 99.

Toma sem efeito a publicação referente ao patrocínio para o projeto Cena HQ Primeira Temporada 2015. Contratante: Caixa Econômica Federal; Contratada: VIGOR MORTIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Modalidade de Licitação: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da Lei 8.666/93, publicada no DOU nº 40, de 02/03/2015, página 95.

ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO  
Gerente de Filial

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE VEÍCULOS E  
FINANCIAMENTO AO CONSUMO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto: Contratação de serviço de emissão e fornecimento de Relatórios Gerenciais pela CETIP à Caixa Econômica Federal. Nome da contratada: CETIP S.A. - Mercados Organizados. Valor da contratação: R\$ 25.000,00/mês. Dispositivo legal que ampara a contratação (conforme manifestação jurídica): Contratação direta com enquadramento no Artigo 173 da Constituição Federal. Indicação da origem dos recursos: Compr.: 000409/2015-MZ. Prazo de vigência: 36 meses.

**CASA DA MOEDA DO BRASIL**

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2015**

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica o ato de homologação da seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2015 - AQUISIÇÃO DE CONCRETO PARA PISO DO ESTANDE DE TIRO, cujo objeto, foi adjudicado à empresa KIFERRO FERRAGENS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.800/0001-40.

JORGE COSMÉ MOREIRA  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2014**

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica o ato de homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0209/2014 - contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de refeição no sistema auto serviço, adjudicado a licitante COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.654.626/0001-51.

VALDIR DA SILVA COELHO  
Pregoeiro

**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 170009**

Nº Processo: 23500000514201417. PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIACNPJ Contratado: 04218430000135. Contratado: EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA-Objeto: Impressão de cadernos de provas. Fundamento Legal: Pregão 01/2015. Vigência: 25/02/2015 a 24/02/2016. Valor Total: R\$424.870,00. Fonte: 150017079 - 2015NE800094. Data de Assinatura: 25/02/2015.

(SICON - 18/03/2015) 170009-00001-2015NE000001

**IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

IRB BRASIL RESSEGUROS S.A. CNPJ nº 33.376.989/0001-91 NIRE: 33.3.0030917-9

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 27 de março de 2015, às 15h, na sede social da Companhia, na Avenida Marechal Câmara nº 171 - 9º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, a fim de deliberarem acerca das seguintes matérias: (i) em Assembleia Geral Ordinária: (a) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Companhia, com os relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria e os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 e a proposta de orçamento de capital, para fins de atendimento ao artigo 196 da Lei nº 6.404/1976; (c) ratificar a eleição de membros do Conselho de Administração, conforme deliberado pelo Colegiado, em suas reuniões de 22.8.2014 e 12.2.2015, respectivamente, em consonância com o artigo 23 do Estatuto Social da Companhia e (d) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o período 2015/2016; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária: (a) aprovar a remuneração global dos administradores, bem como a remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscais, para o período de abril de 2015 a março de 2016. Está à disposição dos acionistas na sala 812 do Edifício-Sede da Companhia, no horário comercial, toda a documentação pertinente à matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 135, §3º da Lei nº 6.404/1976. Os documentos ou propostas, declarações de voto, protestos ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deverão ser apresentadas no dia da Assembleia, por escrito à Mesa, que, para esse fim, será representada pelo Secretário (a) da Assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.  
FERNANDO ATLEE PHILIPS LIGIÉRO  
Representante do Conselho de Administração

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 170109**

Número do Contrato: 00012/2012, subrogado pelaUASG: 170109 - DRF-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL C.GRANDE/MS. Nº Processo: 10140721736201216. PREGÃO SISPP Nº 2/2012. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração subjetiva em razão da ocorrência de incorporação da contratada EMBRATEL S/A. A contratada passa a ser a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Flórida, nº 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo/SP. Fundamento Legal: Art. 78, Inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 c/c Acórdão TCU nº 354/08. Data de Assinatura: 17/03/2015.

(SICON - 18/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 1/2015 publicado no D.O. de 18/03/2015, Seção 3, Pág. 95. Onde se lê: Valor Total: R\$ 85.920,36 Leia-se : Valor Total: R\$ 42.960,17

(SICON - 18/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO  
E LOGÍSTICA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015 - UASG 170010**

Nº Processo: 12440720627201494. PREGÃO SRP Nº 16/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 31659618000191. Contratado: CORBA EDITORA ARTES GRAFICAS-LIMITADA - EPP. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e papeleria, para uso institucional, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRRF05 nº 16/2014 e seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto nº 7.892, de 2013. Vigência: 19/03/2015 a 18/09/2015. Valor Total: R\$12.914,51. Fonte: 150251030 - 2015NE800228. Data de Assinatura: 13/03/2015.

(SICON - 18/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE BELÉM**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 170209**

Número do Contrato: 00002/2013, subrogado pelaUASG: 170209 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM MANAUS/AM. Nº Processo: 10209720082201352. PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 15741481000163. Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato aditado, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo a vantajosidade da medida para a administração. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 1.031.870,64. Vigência: 05/03/2015 a 04/03/2016. Valor Total: R\$1.031.870,64. Fonte: 132251030 - 2015NE800002 Fonte: 150251030 - 2015NE800003 Fonte: 150251030 - 2015NE800004 Fonte: 150251030 - 2015NE800006 Fonte: 150251030 - 2015NE800005 Fonte: 150251030 - 2015NE800007 Fonte: 150251030 - 2015NE800008 Fonte: 150251030 - 2015NE800009 Fonte: 150251030 - 2015NE800010. Data de Assinatura: 04/03/2015.

(SICON - 18/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 170201**

Nº Processo: 00002/2014. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2015. Contratante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO. CNPJ Contratado: 34028316002742. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação pela EBCT a contratante de serviço de entrega de correspondência em âmbito nacional e postada como simples e sob registro acompanhada ou não de aviso de recebimento AR. Fundamento Legal: art 25 caput da lei n 8.666 de 21/06/1993 Justificativa inviabilidade de competição. Vigência: 04/01/2015 a 04/01/2016. Valor Total: R\$183.614,76. Fonte: 132251030 - 2015NE800005. Data de Assinatura: 04/01/2015.

(SICON - 18/03/2015) 170010-00001-2015NE000001